



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 963 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 4 (quatro) Professores Municipais, sendo 3 (três) graduados em Pedagogia, para atuarem na área I, e 1 (um) Professor Municipal graduado em Língua Portuguesa, para atuar na área II da rede municipal de ensino, atendendo a necessidades de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratado receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - FUNDEB

2.014 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de abril de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28 de abril de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso

Avenida Maurício Cardoso, 1177 – Centro – Barros Cassal/RS – CEP 99.360-000

Fone (54) 384-1200 – Fax: (54) 384-1287 – E-mail: fazenda@barroscassal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Secretário da Administração